



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### DELIBERAÇÃO Nº 4.824, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2014

*Indefere a solicitação dos empregados do Conselho Federal de Economia nos processos administrativos nº 16.321/2014, 16.323/2014 e 16.322/2014 de permanência de seus pais no Plano de Saúde mantido pelo Conselho Federal de Economia.*

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pelas Leis de n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978; Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, e o que consta dos Processos nº 16.321/2014, 16.323/2014 e 16.322/2014;

CONSIDERANDO que os agregados dos empregados também podiam usufruir do plano de saúde contratado pelo Conselho Federal de Economia, desde que ônus da adesão fosse assumido integralmente pelo empregado;

CONSIDERANDO o teor da Portaria COFECON nº 30, de 27 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que os Interessados não juntaram aos autos declarações de imposto de renda nas quais restassem comprovadas as relações de dependência econômica dos beneficiários, que fizeram incluir no Plano de Saúde para consigo;

#### RESOLVE:

Art. 1º Indeferir as solicitações dos interessados e determinar que os beneficiários, por eles incluídos, indevidamente, no Plano de Saúde mantido pelo Conselho Federal de Economia, sejam retirados dele no prazo de 60 (sessenta dias) a partir desta data, ficando esta Deliberação dispensada de publicação por se tratar de decisão interna do Conselho Federal de Economia.

Art. 2º Determinar que os Interessados sejam intimados desta decisão.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2014.

**ECON. PAULO DANTAS DA COSTA**  
Presidente do COFECON